



RESOLUÇÃO Nº 098/2025-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.cce.uem.br/>, no dia 08/10/2025.

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária do CCE.

Considerando o contido no e-Protocolo nº 21.938.833-0;
Considerando a Resolução nº 007/2025-CEP/UEM;
Considerando a Resolução nº 009/2025-PBE;
considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprovar as alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística, conforme ANEXO que passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 03 de outubro de 2025.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 15/10/2025.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral)

Diogo Francisco Rossoni
DIRETOR



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOESTATÍSTICA

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Bioestatística (PBE), do Centro de Ciências Exatas (CCE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Programas de Pós-Graduação “Stricto-Sensu” da UEM e por este Regulamento interno.

Art. 2º. O PBE, inserido na área de avaliação Interdisciplinar da CAPES, destina-se à formação de pessoal qualificado em Bioestatística para desenvolver atividades de pesquisa e ao exercício profissional nas diversas áreas de abrangência.

Art. 3º. O PBE compreende dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, atribuindo, respectivamente, títulos acadêmicos de Mestre e Doutor em Bioestatística.

Parágrafo único. O grau de mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção de grau de Doutor desde que atendidas às normas internas específicas do programa, aprovadas pelo Conselho Acadêmico (CA).

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO

Art. 4º. A coordenação didático-pedagógica do Programa caberá ao CA do PBE, constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes do PBE e membros efetivos do Departamento de Estatística;

II - todo professor permanente do Programa é membro do Conselho Acadêmico (CA);

III - um representante discente do curso de mestrado e um do curso de doutorado, e seus suplentes, quando houver.

Art. 5º. O CA do PBE é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;



IV - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA do PBE mais antigo na docência na UEM e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

V - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso IV deste artigo para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes;

VI - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à cargo do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6º. A eleição do coordenador e coordenador adjunto deve ser convocada pelo Coordenador do Programa ou em sua falta ou impedimento, por seu substituto, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos seus membros em exercício;

§ 1º O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composto no mínimo por dois docentes permanentes e um representante discente.

§ 2º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa e pelos representantes discentes.

§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os pós-graduandos e são eleitos pelos pós-graduandos matriculados em cada curso.

Art. 7º. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 8º. Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 9º. O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo Programa ao centro de ensino de vinculação do Programa e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR

Art. 10. Compete ao CA do Programa:

I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição do corpo docente do Programa nas categorias:



permanentes, colaboradores e visitantes;

III – credenciar, descredenciar e recredenciar docentes, segundo critérios estabelecidos pelo CA;

IV – aprovar a atribuição de orientações conforme regulamento do Programa;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII - designar docentes do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com regulamentação específica sobre processos seletivos;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do Programa, que devem ser submetidos ao CI para deliberação;

XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas dos cursos do Programa;

XIV – julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em modalidade *stricto sensu*, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;

XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento.

Art. 11. O coordenador do CA do Programa terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as suas pautas;

III - fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do Programa;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico (CA);

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;

VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

VIII - administrar os recursos financeiros do Programa;

IX - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;



X - integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

XI - orientar o aluno na escolha das disciplinas a serem cursadas enquanto ele não tiver orientador.

Art. 12. A coordenação do PBE conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do CA;

III - receber a matrícula dos alunos, organizando e mantendo o cadastro dos mesmos;

IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA;

VI - manter o livro de atas atualizado;

VII - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa;

VIII - fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

IX - fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações ou teses;

X - fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;

XI - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13. A estrutura do PBE é definida pela área de concentração em Bioestatística e por 2 (duas) linhas de pesquisa:

- a) métodos quantitativos aplicados nas ciências da vida;
- b) estatística aplicada.

Art. 14. As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula teóricas ou práticas.

Art. 15. O candidato ao grau de mestre deverá cumprir um mínimo de 32 créditos, que são:

a) 24 créditos em disciplinas, dos quais pelo menos 8 deverão ser cursados em disciplinas, de nível mestrado, constantes na Tabela 1 do Anexo I (Disciplinas Obrigatórias), conforme indicação do orientador;

b) 8 créditos em atividades complementares;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução n.º. 098/2025-CI/CCE

Fls. 6

Parágrafo único. Para os alunos de Mestrado ingressantes pelo Programa Integrado de Formação em Bioestatística (PIF-Bio), o cumprimento dos créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas é regulamentado por resolução específica.

Art. 16. O candidato ao grau de doutor deverá cumprir um mínimo de 40 créditos, que são:

a) 28 créditos em disciplinas, dos quais pelo menos 12 deverão ser cursados em disciplinas, de nível doutorado, constantes na Tabela 1 do Anexo I (Disciplinas Obrigatórias), conforme indicação do orientador;

b) 12 créditos em atividades complementares;

Art. 17. À critério do CA, os créditos em atividades complementares a que se refere o **Art. 15** e o **Art. 16**, poderão ser constituídos por: artigos publicados; estudos dirigidos; estágios; apresentação de trabalhos em eventos científicos; cursos ou prêmios de caráter científico ou tecnológico, além de outros, de acordo com resolução específica sobre atividades complementares.

Art. 18. O Estágio de Docência faz parte da estrutura curricular do curso, e, sendo obrigatório aos doutorandos bolsistas das agências de fomento que assim o exigam.

§ 1º A duração do Estágio de Docência será de 30 horas/aula, realizado em um semestre para o Mestrado e de 60 horas/aula, realizado em dois semestres para o Doutorado;

§ 2º Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme as normas do Programa.

§ 3º Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do Programa proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

§ 4º O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior, fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA;

§ 5º A equivalência ou dispensa de Estágio de Docência pode ser concedida ao pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 horas/aula, para mestrandos, e de 60 horas/aula para doutorandos, desde que realizadas dentro das linhas de pesquisa do PBE, e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de dois anos anteriores à data da matrícula no curso de mestrado ou de doutorado;

§ 6º As atividades de Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;

§ 7º A carga horária máxima do Estágio de Docência será de 4 horas semanais

§ 8º A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio;

§ 9º A carga horária do Estágio de Docência ministrada em sala de aula e/ou laboratório deve ser acompanhada por um professor responsável.

Art. 19. Para a obtenção do grau de Mestre o candidato deverá cumprir as exigências contidas neste regulamento e ser aprovado na defesa de dissertação, num prazo mínimo de 12



(doze) meses e num máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula como aluno regular, excluído o período de trancamento, prorrogação e licença maternidade.

Parágrafo único. O prazo para a integralização dos créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, contado a partir da matrícula inicial no curso, para os alunos do Curso de Mestrado ingressantes pelo PIF-Bio é regulamentado por resolução específica.

Art. 20. Para a obtenção do grau de Doutor o candidato deverá cumprir as exigências contidas neste regulamento e ser aprovado na defesa de tese, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e num máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula como aluno regular, excluído o período de trancamento, prorrogação e licença maternidade.

TÍTULO VI **DO CORPO DOCENTE**

Art. 21. O corpo docente do Programa é composto por docentes credenciados nas categorias permanente, visitante e colaborador.

Art. 22. Integram a categoria de docente permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvem atividades de ensino na pós graduação;
- II - participam de projetos de pesquisa do Programa;
- III - orientam pós-graduandos em nível de mestrado ou doutorado do Programa;
- IV - têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 23. Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.



Art. 24. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 25. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de dissertações e teses não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa;

Parágrafo único. O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado, conforme previsto no inciso III do artigo 10 deste regulamento.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 26. O corpo discente do Programa é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.

§ 1º Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa, e denominados neste regulamento como pós-graduando.

§ 2º Alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 4º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 5º Excepcionalmente e mediante aprovação do CA, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando a graduação, independentemente da instituição de origem.

Art. 27. Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução n.º. 098/2025-CI/CCE

Fls. 9

Art. 28. O rendimento escolar nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o seu programa e os seus critérios de aprendizagem aprovados pelo CA.

I - O rendimento escolar é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente
B = Bom
C = Regular
I = Incompleto
S = Suficiente
J = Abandono justificado
R = Reprovado

II - para aprovação nas disciplinas são necessários o mínimo de 75% de frequência e obtenção dos conceitos A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, deve ser adotado a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0
B = 7,5 a 8,9
C = 6,0 a 7,4
R = Inferior a 6,0

IV - o conceito S será atribuído quando o aluno estiver aprovado no exame de suficiência em língua inglesa;

V - o conceito J deverá ser atribuído em disciplina(s) que esteja(m) sendo cursada(s) quando o discente solicitar seu desligamento do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística, depois de transcorridos mais de 1/3 da carga horária da(s) disciplina(s);

VI - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)
P = 2 (se B)
P = 1 (se C)
P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum (P \cdot CD)}{\sum (CD)} \quad (\text{Equação 1})$$

em que, CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

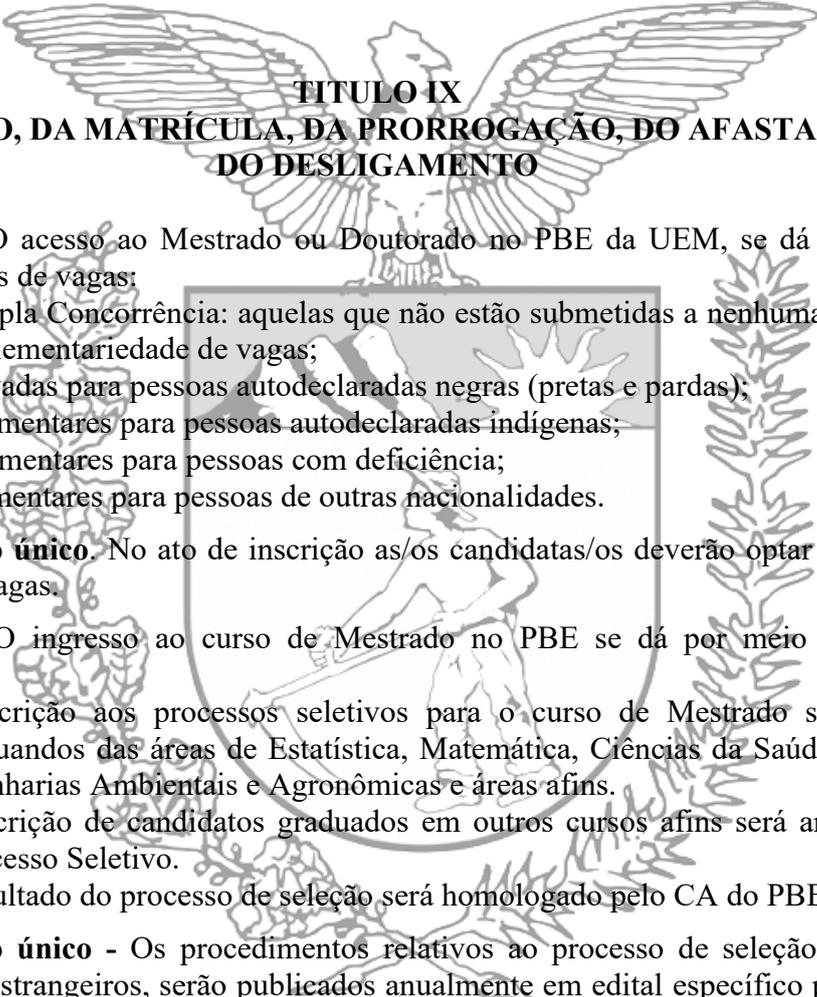
VII - o pós-graduando deve apresentar um coeficiente de rendimento escolar (CR) das atividades acadêmicas, acima do limite inferior correspondente ao peso do conceito C, ou seja, de um vírgula zero.

Art. 28. É permitido ministrar disciplinas em um idioma distinto do português, mediante aprovação do CA.



Art. 29. Mediante análise e deliberação do CA podem ser aproveitados como créditos estudos realizados em disciplinas *stricto sensu* da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado nos últimos 5 anos.

Parágrafo único - Os alunos de Mestrado regularmente matriculados ingressantes pelo Programa Integrado de Formação em Bioestatística (PIF-Bio), podem solicitar o aproveitamento de todos os créditos cursados enquanto aluno não regular do programa, nos últimos 5 anos, mediante análise e aprovação pelo CA do PBE.



TÍTULO IX
DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DA PRORROGAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 30. O acesso ao Mestrado ou Doutorado no PBE da UEM, se dá por meio de cinco modalidades de vagas:

- I - De Ampla Concorrência: aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva ou suplementariedade de vagas;
- II - Reservadas para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas);
- III - Suplementares para pessoas autodeclaradas indígenas;
- IV - Suplementares para pessoas com deficiência;
- V - Suplementares para pessoas de outras nacionalidades.

Parágrafo único. No ato de inscrição as/os candidatas/os deverão optar por uma das modalidades de vagas.

Art. 31. O ingresso ao curso de Mestrado no PBE se dá por meio de Processo Seletivo:

- I - A inscrição aos processos seletivos para o curso de Mestrado será aberta a graduados e graduandos das áreas de Estatística, Matemática, Ciências da Saúde, Médicas e Biológicas, Engenharias Ambientais e Agrônomicas e áreas afins.
- II - A inscrição de candidatos graduados em outros cursos afins será analisada pela Comissão do Processo Seletivo.
- III - O resultado do processo de seleção será homologado pelo CA do PBE.

Parágrafo único - Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, serão publicados anualmente em edital específico pelo PBE, de acordo com a legislação vigente.

Art. 32. O número de vagas será proposto anualmente pelo CA do PBE ao Conselho Interdepartamental, considerando o número de orientadores com disponibilidade de tempo para as orientações, respeitado o Art. 40, incisos III e IV.

Art. 33. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado anualmente pelo CA do PBE.

- I - o CA do Programa deve regulamentar a matrícula de alunos não regulares;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução n.º. 098/2025-CI/CCE

Fls. 11

II - os pós-graduandos devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa;

III - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 34. Poderá ser admitida a matrícula de aluno não regular, por disciplina, mediante análise pelo CA do PBE, do histórico escolar e do “curriculum vitae” do candidato, desde que tenha vaga.

§ 1º O candidato a aluno não regular deverá requerer sua inscrição na Secretaria do Curso, em período estabelecido em calendário acadêmico do Programa, especificando as disciplinas que deseja cursar com a devida justificativa.

§ 2º Será vedado ao aluno não regular do Programa, o desenvolvimento de trabalho ou tese.

Art. 35. A matrícula do pós-graduando pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo de conclusão do curso.

Art. 36. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

II - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias no ano letivo.

Parágrafo único: A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 37. A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

Art. 38. A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador e de acordo com as normas do Programa.

Art. 39. Será considerado como desistente, com conseqüente desligamento, o pós-graduando que não efetivar sua matrícula ou trancamento do registro acadêmico dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário do Curso.

Parágrafo Único: A readmissão do aluno desistente poderá ser autorizada pelo CA do Programa desde que haja a possibilidade de conclusão do Curso dentro do prazo máximo previsto e disponibilidade de vagas no período.



Art. 40. O pós-graduando, com a anuência do orientador, poderá solicitar ao CA do Programa o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, antes de ministrado 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

Parágrafo Único: Será concedido o cancelamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina.

Art. 41. O pós-graduando será desligado do Programa caso:

I – não realize o Exame de Qualificação (EQ) dentro dos prazos estipulados pelo Artigo 47.

II – obtenha CR inferior a 1,0 (um vírgula zero), apurada no final de cada ano letivo.

Art. 42. O pós-graduando do Curso de Mestrado pode migrar para pós-graduando do Curso de Doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezoito) meses;

II - ter coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 2,7 (dois vírgula sete), dado por:

$$CR = \sum(P.CD) \div \sum(CD),$$

conforme descrito no Inciso VI do Art. 28.

III - apresentar ao Conselho Acadêmico (CA) do Programa, relatório, com parecer do orientador do Mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;

IV - ter aprovado, pelo CA do Programa o projeto de pesquisa de Doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de Doutorado pretendido;

V - firmar termo de compromisso de defesa da dissertação de Mestrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador do Mestrado;

VI - para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

Parágrafo único. O ingresso no curso de Doutorado por essa categoria fica ainda condicionado ao atendimento dos critérios específicos estabelecidos pelo CA do PBE.

TÍTULO X **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 43. Cada pós-graduando terá um orientador de dissertação ou tese dentre os docentes permanentes do PBE:

I - Podem ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do CA;

II - O coordenador do Programa será responsável pela orientação das atividades curriculares do aluno enquanto o mesmo não tiver orientador.



III - Cada orientador poderá orientar simultaneamente até 10 pós-graduandos, considerando todos os Programas de Pós-Graduação em que atua simultaneamente;

IV - A expansão do número de orientandos estipulados no inciso anterior, poderá ser autorizada pelo CA do PBE, mediante análise da justificativa apresentada por escrito pelo orientador, respeitadas as normas do órgão federal de avaliação.

Art. 44. Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando e dar anuência no formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento da dissertação ou tese;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas;

IV - comunicar à coordenação qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento da dissertação ou tese que comprometa seu plano de trabalho e implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

Art. 45. É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador, mediante aprovação do CA.

TÍTULO XI
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 46. O pós-graduando deverá requerer o Exame de Qualificação (EQ) junto ao CA do PBE, através de requerimento próprio, com anuência do orientador, anexando um arquivo digital do documento da proposta de pesquisa em desenvolvimento.

§ 1º No requerimento deverá constar a data do exame e sugestão de composição da banca.

§ 2º O EQ deverá ser em forma de relatório, conforme modelo apresentado pelo PBE.

§ 3º O texto escrito da qualificação poderá ser redigido integralmente em português ou inglês.

§ 4º No caso de texto redigido em inglês, deve constar o título, resumo e palavras-chave também em Português.

Art. 47. O EQ deve ser realizado num prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses para o Mestrado e 30 (trinta) meses para o Doutorado, contados a partir da matrícula inicial;

Parágrafo único – Para os alunos de Mestrado ingressantes pelo PIF-Bio, o prazo para defesa de seu Exame de Qualificação referente à proposta de pesquisa é regulamentado por resolução específica.

Art. 48. Excepcionalmente, pode ser concedida a prorrogação de no máximo 02 (dois) meses para o EQ (Mestrado) e 06 (seis) meses para o EQ (Doutorado), mediante aprovação do CA.

§ 1º O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido pelo pós-graduando ao CA, acompanhado de:

a) parecer circunstanciado do orientador sobre o estágio atual do texto da qualificação;



b) justificativa da solicitação.

§ 2º A prorrogação do EQ não modifica o prazo para a defesa da dissertação ou tese, salvo em casos excepcionais.

Art. 49. O requerimento de solicitação do EQ deverá ser entregue em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização e casos excepcionais serão avaliados pelo Conselho do PBE.

Art. 50. As bancas examinadoras do EQ (Mestrado) ou EQ (Doutorado) devem ser compostas, por 3 (três) examinadores.

I - a composição da banca, sugerida pelo orientador juntamente com o pós-graduando, deverá ser submetida à aprovação do CA do PBE;

II – a banca de EQ deve possuir pelo menos um suplente;

III - além do orientador, preferencialmente, um outro membro da banca deve ser do PBE;

IV - o orientador ou seu representante será o presidente da banca;

V - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil).

VI - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

a) cônjuge ou companheiro;

b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;

c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduação ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

VII - os membros da banca devem, preferencialmente, fazer parte de Programa de Pós-Graduação.

Art. 51. O pós-graduando deverá ter cumprido as seguintes exigências, antes de solicitar EQ:

I - a anuência do orientador;

II - ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas, validados pelo CA;

III – ter cumprido o estágio de docência, quando exigido;

IV - ter sido aprovado no exame de suficiência em língua inglesa;

V - aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

Art. 52. O EQ constará da exposição oral do trabalho, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, seguido da arguição do candidato pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A arguição será feita pelo processo de perguntas e respostas.

§ 2º A ordem dos examinadores, na arguição, ficará a critério do presidente da Banca Examinadora.



Art. 53. O EQ é público, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º O EQ deixará de ser público em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo CA do Programa.

§ 2º A defesa do EQ pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA e da banca examinadora.

§ 3º Será considerado aprovado no EQ o aluno que obtiver aprovação de mais da metade dos membros da banca examinadora.

§ 4º O aluno que for reprovado no EQ poderá repeti-lo apenas uma vez, no máximo em 2 (dois) meses para EQ de Mestrado e 6 (seis) para EQ de Doutorado.

TÍTULO XII **DO EXAME DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA**

Art. 54. Os pós-graduandos do PBE deverão comprovar, obrigatoriamente, a suficiência em língua inglesa em até 18 (dezoito) meses, a partir da matrícula.

Parágrafo único - O prazo para realização do Exame de Suficiência em Língua Inglesa para os alunos do Curso de Mestrado ingressantes pelo PIF-Bio é regulamentado em resolução específica.

Art. 55. São válidos certificados de suficiência ou proficiência em língua inglesa, tais como, do Departamento de Letras da Universidade Estadual de Maringá; FCE (*First Certificate in English*), TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*) e IELTS (*International English Language Testing System*), dentre outros, os quais serão avaliados individualmente pelo CA do PBE.

Art. 56. Poderão ser aceitos exames de suficiência ou proficiência em língua inglesa realizados até 24 (vinte e quatro) meses antes da matrícula do pós-graduando no PBE.

TÍTULO XIII **DISSERTAÇÃO, TESE E OUTORGA DE TÍTULO**

Art. 57. Para a defesa de dissertação ou tese, o pós-graduando deve ter:

- I - integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa;
- II - cumprido o estágio de docência, quando exigido;
- III - aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;
- IV - aprovação em exame de qualificação;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução n.º. 098/2025-CI/CCE

Fls. 16

devendo ser requerida ao CA, com a anuência do orientador, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

Parágrafo único - Anexo à solicitação de defesa, o pós-graduando deverá entregar à Secretaria um documento digital da Dissertação ou da Tese.

Art. 58. A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada perante uma Banca Examinadora composta, no mínimo, por 03 (três) membros titulares no Mestrado e no mínimo, por 05 (cinco) membros no Doutorado, sendo presidida pelo Orientador ou seu Representante, escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA.

§ 1º As bancas examinadoras de defesa de dissertação devem ter pelo menos 01 (um) membro externo ao Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º As bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, 01 (um) membro de outra instituição, sendo desejável a presença de 02 (dois) membros de instituições diferentes

§ 3º Cada banca examinadora deve conter 02 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 01 (um) externo ao Programa, no caso de dissertação, e pelo menos 01 (um) externo à Instituição, no caso de tese.

§ 4º É vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

I - parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

II - parentes em linha colateral, por consanguinidade, até terceiro grau;

III - parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até terceiro grau.

§ 5º É vedada ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

I - cônjuge ou companheiro(a);

II - ex-cônjuge ou ex-companheiro(a);

III - esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou seu(ua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

§ 6º Além do número mínimo de examinadores, o coorientador e/ou outro membro envolvido com a pesquisa também poderá(ão) fazer parte da banca, sem direito a voto quanto ao resultado final.

§ 7º A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertação ou teses é regulamentada de acordo com resolução vigente.

§ 8º A secretaria do Programa será responsável pelo encaminhamento dos exemplares da dissertação e tese, impressos ou digital, e a divulgação da data e horário da defesa pública aos componentes da Banca Examinadora.

Art. 59. A dissertação ou tese poderá ser em forma de relatório ou um (ou mais) artigo(s) científico(s) completo(s).

§ 1º No caso do trabalho conter algum artigo, o mesmo deverá ser acompanhado de resumo geral do trabalho desenvolvido, introdução, objetivos gerais que representam os artigos, os quais devem ser apresentados na sequência, finalizando com uma conclusão geral dos artigos apresentados.

§ 2º A dissertação ou tese pode ser redigida integralmente em Português ou Inglês, e independentemente do idioma no qual esteja redigido, todas as dissertações ou teses devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução n.º. 098/2025-CI/CCE

Fls. 17

Art. 60. A defesa da dissertação ou tese constará da exposição oral do trabalho, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, seguida da arguição do candidato pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A arguição será feita pelo processo de perguntas e respostas.

§ 2º A ordem dos examinadores, na arguição, ficará a critério do presidente da Banca Examinadora.

Art. 61. A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.

§ 1º A defesa de dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que aprovado pelo CA mediante solicitação do orientador e pós-graduando.

§ 2º A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA.

Art. 62. Após a defesa de dissertação ou tese, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do pós-graduando ou demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I – pós-graduando aprovado;

II – pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação ou tese, a ser apresentada no prazo de até 90 dias, ficando a critério da banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;

III- pós-graduando reprovado.

Parágrafo único: No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final após entrega da dissertação ou tese reformulada deve ser aprovado ou reprovado.

Art. 63. Excepcionalmente, pode ser concedida a prorrogação de prazo, por uma única vez, para a defesa da dissertação ou tese, por um período máximo de 06 (seis) meses para dissertação e 12 (doze) meses para tese

§ 1º O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido pelo aluno ao CA, acompanhado de:

a) parecer circunstanciado do orientador;

b) justificativa da solicitação;

c) relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese;

d) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas para o término do curso dentro do prazo solicitado.

§ 2º Na data da solicitação da prorrogação da defesa de dissertação ou tese, o pós-graduando deverá ter sido aprovado em seu exame de qualificação.

Art. 64. O pós-graduando deverá providenciar a ficha catalográfica da dissertação ou tese junto à BCE/UEM.

Art. 65. Será outorgado o título de Mestre ou Doutor em Bioestatística, ao pós-graduando do PBE que preencher os seguintes requisitos:

§ 1º Para os pós-graduandos do Mestrado:

I - tabela de pontuação das atividades complementares;



II - aos pós-graduandos estrangeiros, além da aprovação no exame de suficiência em língua portuguesa, deverão apresentar a aprovação em Exame de suficiência em um segundo idioma, desde que não seja sua língua materna.

III - aprovação em defesa de dissertação;

IV - comprovante de submissão de pelo menos um artigo em periódico indexado ou com Qualis na área Interdisciplinar, relacionado ao projeto e ao tema da defesa, com a participação do professor orientador como um dos autores;

V - entrega, ao CA, de 02 (duas) cópias impressas e uma (1) cópia digital da Dissertação (em arquivo PDF), em sua versão final, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, conforme normas do PBE.

§ 2º Para os pós-graduandos do Doutorado:

I - tabela de pontuação das atividades complementares;

II - relatório final de estágio docência quando for o caso;

III - aos pós-graduandos estrangeiros, além da aprovação no exame de suficiência em língua portuguesa, deverão apresentar a aprovação em Exame de suficiência em um segundo idioma, desde que não seja sua língua materna.

IV - aprovação na defesa da Tese;

V - comprovante de aceite de pelo menos um artigo em periódico indexado ou com Qualis na área Interdisciplinar, relacionado ao projeto e ao tema da tese, com a participação do professor orientador como um dos autores;

VI - entrega, ao CA, de 02 (duas) cópias impressas e uma (1) cópia digital da tese (em arquivo PDF), em sua versão final, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, conforme normas do PBE.

TÍTULO XIV

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 66. Aos pós-graduandos do PBE, de acordo com a existência de recursos e apoio de agências e órgãos de fomento, pode ser concedido auxílio financeiro na forma de bolsas de estudos.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão e manutenção de bolsas de estudo seguem resolução do PBE específica para tal fim.

Art. 67. Nos assuntos pertinentes à concessão e manutenção das bolsas de estudo dos pós-graduandos do Programa, o CA do Curso será assessorado pela Comissão de Bolsas, formada por pelo menos três membros, conforme segue:

I - o Coordenador do CA do Curso, que será também o presidente;

II - um representante do corpo docente, pertencente ao corpo permanente e escolhido pelos seus pares;

III - um representante discente, pós-graduando do Programa há pelo menos um ano, escolhido pelos seus pares.

Parágrafo Único. A critério do CA o Coordenador Adjunto do Curso poderá fazer parte da Comissão de Bolsas.



Art. 68. À Comissão de Bolsas compete:

I - acompanhar o desempenho dos bolsistas, mantendo o CA do Curso informado sobre irregularidades ou fatos, relativos a cada bolsista, que possam afetar a concessão e manutenção da bolsa;

II - observar a aplicação correta das normas de cada agência financiadora.

TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 69. O órgão de controle acadêmico deve manter atualizado, para cada pós-graduando, todos os dados relativos às exigências regimentais, conforme recebido das secretarias de pós-graduação.

Art. 70. Os pós-graduandos terão a opção de se submeter a esta resolução, mediante manifestação por escrito.

Parágrafo único. A solicitação deve ser encaminhada em até 30 (trinta) dias após a aprovação deste regulamento pelo CI/CCE.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pelo CA do Programa ou pelo Conselho de Ensino Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEP, de acordo com a natureza do assunto.





Anexo I

Tabela 1: Disciplinas Obrigatórias

Código	Nome da Disciplina	Nível	Linha de Pesquisa	Carga Horária	Créditos
DES4060	Bioestatística	M	L1	60 horas	4
DES4022	Estágio Docência	D	-	30 horas	2
DES4020	Estatística Computacional Aplicada à Bioestatística	M	L2	60 horas	4
DES4018	Introdução à Inferência Estatística	M	L2	60 horas	4
DES4021	Metodologia de Pesquisa Científica	M	E1-E L2	30 horas	2
DES4059	Métodos Estatísticos Epidemiológicos	M	L1	30 horas	2
DES4069	Modelos de Regressão Lineares e Não Lineares	M/D	L2	60 horas	4
DES4026	Modelos Lineares Generalizados	M/D	L1	60 horas	4
DES5003	Bioestatística II	D	L1	60 horas	4
DES5004	Seminários I	D	L1 E L2	15 horas	1
DES5005	Seminários II	D	L1 E L2	15 horas	1
DES5006	Probabilidade e Inferência	D	L2	90 horas	6